



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XV – Nº 3678 – Assú-RN, sexta-feira, 07 de junho de 2019

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Francisco de Assis Souto - Presidente
Beatriz Rodrigues da Silva - Vice-Presidente
Francisco Matheus Cunha Dantas - 1º Secretário
Delkiza Alves Cavalcante - 2º Secretário
João Wallace da Silva
João Batista de Souza Jr
Paulo César de Brito
Maria Elisângela Albano
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 021, de 07 de Junho de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 57 da Lei Orgânica do município, Considerando o Ofício nº 32/2019 da Prefeitura Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, conforme consta no Processo Administrativo nº 1492/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER ao município de Carnaubais/RN, a servidora **VIVIAN SANTOS DA CUNHA COSTA** - Matrícula nº **5-9019**, Professora, do Quadro Geral de Efetivos da Prefeitura Municipal do Assú/RN, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer suas atividades naquele município, pelo período de **02 (dois) anos**, a contar desta data, por **permuta** com a servidora **ANTÔNIA OLIVEIRA BATISTA RODRIGUES**, matrícula 16660-4, Professora daquela edilidade, conforme Termo de Cooperação Mútua Nº 003/2019, firmado em 02 de Janeiro de 2019.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Assú, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", aos 07 dias do mês de Junho do ano de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

PORTARIA Nº 022, de 07 de Junho de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 57 da Lei Orgânica do município, Considerando o Ofício nº 32/2019 da Prefeitura Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, conforme consta no Processo Administrativo nº 1492/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER ao município de Carnaubais/RN, a servidora **JACIARA DE ALBUQUERQUE MACEDO CABRAL** - Matrícula nº **5-9172**, Professora, do Quadro Geral de Efetivos da Prefeitura Municipal do Assú/RN, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer suas atividades naquele município, pelo período de **02 (dois) anos**, a contar desta data, por **permuta** com o servidor **IVANILSON FERREIRA LOPES**, matrícula 1504-5, Professor daquela edilidade, conforme Termo de Cooperação Mútua Nº 003/2019, firmado em 02 de Janeiro de 2019.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Assú, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", aos 07 dias do mês de Junho do ano de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
NÚMERO: 1129/2019
NOME: DEBORA KATIELLY CAVALCANTE
QUANTIDADE: 2 e 1/2
DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 11 a 13 de junho de 2019
VALOR R\$: 250,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1130/2019
NOME: PIRINI RUDÁ QUINTANILHA DE MORAIS
QUANTIDADE: 2 e 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 a 13 de junho de 2019

VALOR R\$: 250,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1131/2019
NOME: ROSA MARIA DE OLIVEIRA ALVES
QUANTIDADE: 2 e 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 a 13 de junho de 2019
VALOR R\$: 250,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1132/2019
NOME: JOÃO BATISTA JULIÃO
QUANTIDADE: 2 e 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 a 13 de junho de 2019
VALOR R\$: 250,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1133/2019
NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA
QUANTIDADE: 1 e 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 a 11 de junho de 2019
VALOR R\$: 225,00

SECRETARIA DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2019
TERMO DE CONTRATO Nº 108/2019.**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN E, DO OUTRO LADO A EMPRESA PODE BALANÇAR ENTRETENIMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços artísticos, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. **08.294.662/0001-23** com sede no Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, por seu representante legal o Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PODE BALANÇAR ENTRETENIMENTO LTDA**, com sede na Rua Francisco Medeiros Dantas, 75, Alto do Triângulo - CEP: 59.515-000– Angicos/RN, inscrita no CNPJ sob o nº **20.270.246/0001-90**, neste ato representada por **Francisco Canindé de Azevedo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Medeiros Dantas, 131 - Alto do Triângulo, CEP 59.515-000 Angicos/RN, portador do RG nº 2.544.739 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 065.474.034-83, doravante denominado(a) de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo Nº **6673/2019**, gerado pelo Processo de Inexigibilidade Nº **025/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra-se fundamentado no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo a realização de 01 (uma) apresentação artística de **PODE BALANÇAR**, na programação do dia **29/06/2019**, no horário das **03h00min às 05h00min do dia 30/06/2019**, na Festa de São Pedro e São Paulo da Comunidade de Mutamba da Caieira, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, nesta cidade, por ocasião das “Festividades Juninas 2019”, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA,

Termo de Compromisso e **Termo de Inexigibilidade nº 025/2019**, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua equipe, banda e seus integrantes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado 50% no ato do contrato e 50% no dia do show.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** se obriga a promover **01 (uma)** apresentação, com data de **29/06/2019**, no horário das **03h00min às 05h00min do dia 30/06/2019**.

CLÁUSULA QUINTA – Observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária - 004 - Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude

Fonte de Recursos - 0.0.100.10000 – Recursos Ordinários

Programa e Trabalho - 0020 – Valorização e Desenvolvimento do Turismo Local

Projeto / Atividade / Denominação – 2034 - Festes religiosos

Elemento de Despesa - 0175 - 339039000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica devidamente esclarecido que a **CONTRATADA** se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** fica

obrigada a entregar à CONTRATANTE, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea e “d” desta cláusula poderá ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2019**, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já declarado pelas partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, conforme dispõe o art. 60 da Lei 8.666/93.

Assú/RN, 05 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES CONTRATANTE

PODE BALANÇAR ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ nº 20.270.246/0001-90

CONTRATADA
Francisco Canindé de Azevedo
CPF nº 065.474.034-83
Representante Legal

Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude
Braz Barreto Soares Neto

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2019
TERMO DE CONTRATO Nº 109/2019.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN E, DO OUTRO LADO A EMPRESA FADJA LORENA MACHADO DE PAIVA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços artísticos, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**, pessoa jurídica de direito pú-

blico, inscrito no CNPJ sob o nº. **08.294.662/0001-23** com sede no Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, por seu representante legal o Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FADJA LORENA MACHADO DE PAIVA**, com sede na Rua Dona Maria Câmara, 1842, Capim Macio - CEP: 59.082-430 – **Natal/RN**, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.284.168/0001-83**, neste ato representada por **Fadja Lorena Machado De Paiva**, brasileira, residente e domiciliado na Dona Maria Camara, 1842, Capim Macio - CEP: 59.082-430 – **Natal/RN**, portador do RG nº 001.340.785 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 762.406.654-87, doravante denominada(a) de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo Nº **6674/2019**, gerado pelo Processo de Inexigibilidade Nº **026/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra-se fundamentado no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo a realização de 01 (uma) apresentação artística de **FADJA LORENA**, na programação do dia **24/06/2019**, no horário das **12h00min às 14h00min**, na Praça Jota Keully, durante o almoço de São João Batista, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, nesta cidade, por ocasião das “Festividades Juninas 2019”, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e **Termo de Inexigibilidade nº 026/2019**, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua equipe, banda e seus integrantes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** pagará a

CONTRATADA o valor Global: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mediante conta corrente contratada por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a promover **01** (uma) apresentação, com data de **24/06/2019**, no horário das **12h00min às 14h00min**.

CLÁUSULA QUINTA – Observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária - 004 - Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude

Fonte de Recursos - 0.0.100.10000 – Recursos Ordinários

Programa e Trabalho - 0020 – Valorização e Desenvolvimento do Turismo Local

Projeto / Atividade / Denominação – 2034 - Festes religiosos

Elemento de Despesa - 0175 - 339039000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos

horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA fica obrigada a entregar à CONTRATANTE, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- advertência.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
- impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea e “d” desta cláusula poderá ser aplicadas ao contra-

tado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2019**, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já declarado pelas partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, conforme dispõe o art. 60 da Lei 8.666/93.

Assú/RN, 05 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES CONTRATANTE

FADJA LORENA MACHADO DE PAIVA
CNPJ nº **20.284.168/0001-83**
CONTRATADA

Fadja Lorena Machado De Paiva
CPF nº 762.406.654-87
Representante Legal

Secretaria Municipal de Eventos,
Turismo, Esporte e Juventude
Braz Barreto Soares Neto

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CONTRATO Nº 114/2019 CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2018

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E ELTON VAGNER GUIMARÃES.

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELTON VAGNER GUIMARÃES**, representante musical sobre a banda **FORRÓ DE ELITE**, inscrito no CNPJ nº 27.010.007/0001-40, com endereço à Rua Walison Dantas Moraes, 50 – Dom Elizeu – CEP: 59650-000 – Assú/RN, neste ato representada pelo seu titular Sr. Elton Wagner Guimarães, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Walison Dantas Moraes, 50 – Dom Elizeu – CEP: 59650-000 – Assú/RN, inscrito no CPF nº. 037.802.434-58 e RG n.º 002.311.799 ITEP/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos. que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas mediante documentação e pedido de inscrição para seleção de músicos e bandas locais para apresentar-se durante as festividades e eventos diversos em Assú, no ano de 2019.

1.1.1. A apresentação da contratada ocorrerá durante a festa de Padroeiro de Santo Antonio, na Comunidade de Santo Antônio, dia 13/06/2019, a partir das 21h00min até 01h00 do dia 14/06/2019, conforme memorando nº 0259/2019 e Processo Administrativo nº 7508/2019, oriundos da Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

1.2. A fundamentação da presente contratação é o inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato de Contrato de Credenciamento, pagará o preço constante na tabela anexa, disponibilizada juntamente com o Edital respectivo, dependendo

da classificação do contratado.

2.2. O valor estimado do presente Contrato de Credenciamento é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

2.3. O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de apresentações realizadas.

2.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de apresentações até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, podendo ser procedido adiantamento equivalente a 50% do valor pactuado, como forma de garantir a apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Não deverá ocorrer reajustes dos preços disponibilizados e contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento é até **31/12/2019** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que as partes manifestem sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, devendo os interessados reapresentarem toda a documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº **009/2018** e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato de Credenciamento correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 004 – SEC. MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE.

Fonte de Recursos: 0.0.100.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Programa e Trabalho: 0020 – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Projeto / Atividade / Denominação: 2031 – APOIO EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS

Elemento de Despesa: 0162 – 339036000000–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

0164 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Unidade Orçamentária: 004 – SEC. MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE.

Fonte de Recursos: 0.0.100.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Programa e Trabalho: 0020 – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Projeto / Atividade / Denominação: 2034 – FESTIVOS RELIGIOSOS

Elemento de Despesa: 0174 – 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

0175 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

6.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

6.3. Manter um preposto aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, para representá-la na execução deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

to;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a **PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

7.1. Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

7.2. Indicar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

7.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este Contrato de Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pelo **PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

8.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço.

8.2 A **CREDENCIADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

9.1.1. Multa 0,3% (três por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato de Credenciamento até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

9.1.2. Advertência por escrito;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

9.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da Secretária Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

9.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 9.1.1, por atraso no serviço, objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

9.3. Nenhum pagamento será processado a **CREDENCIADA**, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e que a **CREDENCIADA** vier a fazer jus.

9.5. A **CREDCIADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº. 8666/93.

9.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** suspenderá os pagamentos devidos à **CREDCIADA**, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CREDCIADA** sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela **CREDCIADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela **CREDCIADA** das determinações regulares da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela **CREDCIADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**;

g) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato de Credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CREDCIADA**.

10.2 – Ocorrendo a rescisão por culpa da **CREDCIADA**, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3 – A **CREDCIADA** será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

10.4 – Em qualquer caso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente Contrato de Credenciamento, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

10.5 – Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** não use o direito de rescindir este Contrato de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e

sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CREDCIADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.6 - O presente Contrato de Credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.6.1 - Nos casos previstos nos itens acima, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, deverá pagar a **CREDCIADA** os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da **CREDCIADA**.

11.1.1. Obriga-se a **CREDCIADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CREDCIADA**, fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CREDCIADA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**.

11.3. A **CREDCIADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CREDCIADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

11.3.1. Caso haja condenação da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, inclusive como responsável solidária, a **CREDCIADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato de Credenciamento ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, neste Contrato de Credenciamento, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

13.1. **CREDCIADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato de Credenciamento, fica eleito a Foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Assú/RN, 06 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

ELTON VAGNER GUIMARÃES
CNPJ nº 27.010.007/0001-40
CONTRATADA
Elton Vagner Guimarães
CPF nº 037.802.3434-58
Representante Legal

BRAZ BARRETO SOARES NETO
Secretário Municipal de Eventos,
Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CONTRATO Nº 115/2019
CHAMADA PUBLICA 003/2019

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E AGOSTINHO OLIVEIRA MACHADO.

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **AGOSTINHO OLIVEIRA MACHADO**, representante musical sobre a banda **AGOSTINHO E TRIO FORRÓ PESADO**, inscrito no CPF nº 290.800.885-87 e RG nº 003.883.625 SSP/RN, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Nova Canaã, 1461 – Novo Horizonte – CEP: 59.650-000 – Assú/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela

Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo a realização de 01 (uma) apresentação artística de **AGOSTINHO E TRIO FORRÓ PESADO**, no dia **15/06/2019**, no horário das **07h00min às 10h00min**, no Café com Educação da Direc, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, nesta cidade, por ocasião do credenciamento da Chamada Pública mediante documentação e pedido de inscrição para apresentação de Bandas de Forró e Trio de sanfoneiro para apresentação durante as festividades juninas de Assú/RN, no ano de 2019, no período de 01/06/2019 até 07/07/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua equipe, banda e seus integrantes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mediante conta corrente contratada por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** se obriga a promover **01** (uma) apresentação, com data de **15/06/2019**, no horário das **07h00min às 10h00min**.

CLÁUSULA QUINTA – Observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária - 004 - Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude
Fonte de Recursos - 0.0.100.10000 – Recursos Ordinários

Programa e Trabalho - 0020 – Valorização e Desenvolvimento do Turismo Local

Projeto / Atividade / Denominação – 2034 - Festejos religiosos

Elemento de Despesa - 0174 - 339039000000 – Ou-

tros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária - 004 - Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

Fonte de Recursos - 0.0.100.10000 – Recursos Ordinários

Programa e Trabalho - 0020 – Valorização e Desenvolvimento do Turismo Local

Projeto / Atividade / Denominação – 2034 - Festejos religiosos

Elemento de Despesa - 0175 - 339039000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica devidamente esclarecido que a **CONTRATADA** se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar à **CONTRATANTE**, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela **CONTRATADA**, aos cofres da Tesouraria da **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea e “d” desta cláusula poderá ser aplicada ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a **CONTRATADA**, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Edital da Chamada Pública nº 003/2019, proposta da CONTRATADA e publicação da Ratificação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já declarado pelas partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, conforme dispõe o art. 60 da Lei 8.666/93.

Assú/RN, 06 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES CONTRATANTE

AGOSTINHO OLIVEIRA MACHADO
CPF nº 290.800.885-87
CONTRATADO

**Secretaria Municipal de Eventos,
Turismo, Esporte e Juventude**
Braz Barreto Soares Neto

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE CONTRATO Nº 116/2019
CHAMADA PÚBLICA 003/2019

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E ELIZABETE CRISTINA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgar Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional

Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELIZABETE CRISTINA DA SILVA DIAS**, inscrito no CNPJ nº 27.764.605/0001-05, com endereço à Rua Maria de Melo Moraes – 68 – Lagoa do Ferreiro de Fora – CEP 59650-000 - Assú/RN, neste ato representado pela sua titular Sra. Elizabeth Cristina da Silva Dias, brasileira, residente e domiciliada na Rua Maria de Melo Moraes, inscrito no CPF nº. 107.144.224-44 e RG n.º 27.971.57 SSP/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo a realização de 01 (uma) apresentação artística de **FORRÓ EMOÇÕES**, no dia **15/06/2019**, no horário das **22h00min às 00h00min**, durante os festejos alusivos ao Padroeiro de São João Batista na Praça São João no centro da cidade, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, nesta cidade, por ocasião do credenciamento da Chamada Pública mediante documentação e pedido de inscrição para apresentação de Bandas de Forró e Trio de sanfoneiro para apresentação durante as festividades juninas de Assú/RN, no ano de 2019, no período de 01/06/2019 até 07/07/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua equipe, banda e seus integrantes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mediante conta corrente contratada por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** se obriga a promover **01** (uma) apresentação, com data de **15/06/2019**, no horário das **22h00min às**

00h00min.

CLÁUSULA QUINTA – Observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária - 004 - Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

Fonte de Recursos - 0.0.100.10000 – Recursos Ordinários

Programa e Trabalho - 0020 – Valorização e Desenvolvimento do Turismo Local

Projeto / Atividade / Denominação – 2034 - Festejos religiosos

Elemento de Despesa - 0174 - 339039000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária - 004 - Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

Fonte de Recursos - 0.0.100.10000 – Recursos Ordinários

Programa e Trabalho - 0020 – Valorização e Desenvolvimento do Turismo Local

Projeto / Atividade / Denominação – 2034 - Festejos religiosos

Elemento de Despesa - 0175 - 339039000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica devidamente esclarecido que a **CONTRATADA** se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trin-

ta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA fica obrigada a entregar à CONTRATANTE, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea

e “d” desta cláusula poderá ser aplicada ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Edital da Chamada Pública nº 003/2019, proposta da CONTRATADA e publicação da Ratificação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já declarado pelas partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, conforme dispõe o art. 60 da Lei 8.666/93.

Assú/RN, 06 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES CONTRATANTE

ELIZABETE CRISTINA DA SILVA DIAS

CNPJ nº 27.764.605/0001-05

CONTRATADO

ELIZABETE CRISTINA DA SILVA DIAS

CPF nº 107.144.224-44

Representante Legal

Secretaria Municipal de Eventos,

Turismo, Esporte e Juventude

Braz Barreto Soares Neto

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE CONTRATO Nº 117/2019
CHAMADA PUBLICA 003/2019

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E WANDERSON FONSECA DE MOURA.

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. WANDERSON FONSECA DE MOURA, representante musical sobre a banda ART DO SAMBA, inscrito no CPF nº 127.043.034-36 e RG nº 003.065.859 ITEP/RN, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Adália Tavares Dantas, 152 – Quinta do Farol – CEP: 59.650-000 – Assú/RN, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo a realização de 01 (uma) apresentação artística de **ART DO SAMBA**, no dia **16/06/2019**, no horário das **22h00min às 00h00min**, na Praça São João, no centro da cidade, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, nesta cidade, por ocasião do credenciamento da Chamada Pública mediante documentação e pedido de inscrição para apresentação de Bandas de Forró e Trio de sanfoneiro para apresentação durante as festividades juninas de Assú/RN, no ano de 2019, no período de 01/06/2019 até 07/07/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento das despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua equipe, banda e seus integrantes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a cri-

tério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mediante conta corrente contratada por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** se obriga a promover **01** (uma) apresentação, com data de **16/06/2019**, no horário das **22h00min às 00h00min**.

CLÁUSULA QUINTA – Observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária - 004 - Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude
Fonte de Recursos - 0.0.100.10000 – Recursos Ordinários

Programa e Trabalho - 0020 – Valorização e Desenvolvimento do Turismo Local

Projeto / Atividade / Denominação – 2034 - Festes religiosos

Elemento de Despesa - 0174 - 339039000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária - 004 - Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

Fonte de Recursos - 0.0.100.10000 – Recursos Ordinários

Programa e Trabalho - 0020 – Valorização e Desenvolvimento do Turismo Local

Projeto / Atividade / Denominação – 2034 - Festes religiosos

Elemento de Despesa - 0175 - 339039000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica devidamente esclarecido que a **CONTRATADA** se responsabiliza pelas medi-

das a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar à **CONTRATANTE**, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do

art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela **CONTRATADA**, aos cofres da Tesouraria da **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea e “d” desta cláusula poderá ser aplicada ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a **CONTRATADA**, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Edital da Chamada Pública nº **003/2019**, proposta da **CONTRATADA** e publicação da Ratificação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já declarado pelas partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual

teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, conforme dispõe o art. 60 da Lei 8.666/93.

Assú/RN, 06 de junho de 2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES CONTRATANTE

WANDERSON FONSECA DE MOURA
CPF nº 127.043.034-36
CONTRATADO

**Secretaria Municipal de Eventos,
Turismo, Esporte e Juventude**
Braz Barreto Soares Neto

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019-SRP

OBJETO: Registro de preço para posterior aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de informática visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Assú/RN. A Pregoeira Oficial do Município, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os participantes do Pregão Presencial em comento para comparecerem à sala da Comissão Permanente de Licitação na data de **19.06.2019 às 09 horas**, para conhecimento do resultado do exame técnico procedido nas propostas de preços, como forma de dar continuidade ao evento. Assú/RN, 07 de junho de 2019.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AVISO AOS LICITANTES TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, TACHÕES E SERVIÇOS DE PINTURA HORIZONTAL PARA DIVERSAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN. A Comissão Permanente de Licitação recepcionou nesta data, recurso protocolado pela empresa **INOVE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, ocorrido fora do prazo estabelecido no Edital de Licitação, na **SEÇÃO XV** (da impugnação do ato convocatório) mais precisamente no item **15.1** que diz o seguinte: **'Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar**

Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113'. Em razão do que, resolve a Presidente da Comissão em **não acolher o respectivo recurso por ser intempestivo, e por isso nega provimento**, inclusive fazendo juntada aos autos apenas e tão somente como forma de caracterizar a referida intempestividade. A abertura do evento dar-se-á às 9:00hs do dia **11.06.2019**. Assú/RN, 07 de junho de 2019.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FÉLIX
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AVISO AOS LICITANTES TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS COM ASFALTO NO MUNICÍPIO DE ASSU/RN. A Comissão Permanente de Licitação recepcionou nesta data, recurso protocolado pela empresa **INOVE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, ocorrido fora do prazo estabelecido no Edital de Licitação, na **SEÇÃO XV** (da impugnação do ato convocatório) mais precisamente no item **15.1** que diz o seguinte: **'Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a**

abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113'. Em razão do que, resolve a Presidente da Comissão em **não acolher o respectivo recurso por ser intempestivo, e por isso nega provimento**, inclusive fazendo juntada aos autos apenas e tão somente como forma de caracterizar a referida intempestividade. A abertura do evento dar-se-á às 9:00hs do dia **13.06.2019**. Assú/RN, 07 de junho de 2019.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FÉLIX
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO DE ANULAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2019

OBJETO: Participação da Secretária Municipal de Saúde do município do Assú/RN, no XXXIV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde em Brasília/DF. A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Assú/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar **sem efeito a Publicação do Extrato de Inexigibilidade nº029/2019**. Data da Publicação: Diário Oficial do Município no dia 06.06.2019 (quinta-feira), na Edição nº 3677 - ANO XV, pag. 12. Assu/RN, 07 de junho de 2019.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FELIX
PRESIDENTE DA CPL

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 115/2019, de 06 junho de 2019

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 002/2013,

Resolve:

1 – Conceder ao servidor **TIAGO JÔNATAS SILVA MOREIRA**, ocupante do Cargo de Consultor Geral da Câmara Municipal do Assú, matrícula nº 405, 2 ½ (duas diárias e meia) no valor unitário da diária de R\$ 200,00 (duzentos e trinta reais), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem Mossoró para participar da oficina Interlegis de Marcos Jurídicos que será realizado em Mossoró nos dias 10 à 12 de junho de 2019 .

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.

Francisco de Assis Souto
Presidente da Câmara Municipal de Assú

Francisco Matheus Cunha Dantas
1º Secretário

Delkiza Alves Cavalcante
2º Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ
Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO**PLANTÃO DE FARMÁCIA JUNHO DE 2019**

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
02	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
03	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
04	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
05	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
06	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
07	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
08	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
09	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
10	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
11	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
12	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
13	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
14	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
15	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
16	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
17	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
18	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
19	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
20	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	Plantão 24 horas
21	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
22	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
23	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
24	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
25	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
26	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
27	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
28	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BR	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
29	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
30	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA JUNHO DE 2019

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
02	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
03	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
04	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
05	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
06	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
07	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
08	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
09	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
10	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
11	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
12	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
13	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
14	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
15	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
16	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
17	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
18	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
19	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
20	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
21	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
22	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
23	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
24	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
25	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
26	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
27	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
28	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
29	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
30	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU

Palácio "Ulisses Caldas"

"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2019

1º Período Ordinário (7 de março a 30 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
7	12	14	19	21	26	28

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça
2	4	9	11	16	23	25	30

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
2	7	9	14	16	21	23	28	30

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (02 de julho a 29 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
2	4	9	11	16	18	23	25	30

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
1	6	8	13	15	20	22	27	29

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (01 de outubro a 28 de novembro)

Outubro

Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
1	8	10	15	17	22	24	29	31

Novembro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
5	7	12	14	19	21	26	28